



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.816

João Pessoa - Quarta-feira, 29 de Dezembro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.711, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Concede o Título de Cidadania Paraibana ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Paraibana ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, pelos relevantes serviços prestados ao povo paraibano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.712, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária São Francisco de Assis do Município de Areia - PB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária São Francisco de Assis do Município de Areia, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.713, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Declara de Utilidade Pública a Quadriilha Junina e Grupo Folclórico Nova Geração e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

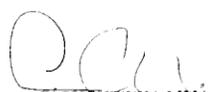
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Quadriilha Junina e Grupo Folclórico Nova Geração, com sede na Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.714, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Estabelece normas e critérios para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas nas edificações: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transporte;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa.

III – pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilita a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso do meio físico.

CAPÍTULO II

Dos Elementos da Urbanização

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se à ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e de um lavatório que atendam às especificações da NBR 9050 da ABNT.

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldades de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantindo-se, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO III

Do Desenho e da Localização do Mobiliário Urbano

Art. 8º Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação e de modo a que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 9º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 10. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO IV

Da Acessibilidade nos Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo a que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas à garagem e ao estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiências com dificuldades de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverão estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei;

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira a que possam ser utilizados por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão ser acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a NBR 9050 da ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

CAPÍTULO V

Da Acessibilidade nos Edifícios de Uso Privado

Art. 13. Os edifícios de uso privado, em que seja obrigatória a instalação de elevadores, deverão, ao serem construídos, ampliados ou reformados, atender aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I – percurso acessível, que comunique as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos

serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14. Os edifícios a serem construídos, ampliados ou reformados, com mais de um pavimento, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

CAPÍTULO VI

Da Acessibilidade nos Veículos de Transporte Coletivo

Art. 15. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VII

Da Acessibilidade nos Sistemas de Comunicação e Sinalização

Art. 16. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, comunicação, trabalho, educação, transporte, cultura, esporte e lazer.

Art. 17. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita Braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Art. 18. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra substituição, para garantir o direito de acesso à informação das pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Sobre Ajudas Técnicas

Art. 19. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 20. O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I – à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e à prevenção de deficiências;

II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;

III – à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

CAPÍTULO IX

Das Medidas de Fomento à Eliminação de Barreiras

Art. 21. Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Programa Estadual de Eliminação de Barreiras Arquitetônicas, Urbanísticas, de Transporte e de Comunicação, cuja execução será disciplinada em regulamento específico.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Art. 22. A administração pública estadual direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

§ 1º – A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no “caput” deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei e completada em até quatro anos.

§ 2º – Os requisitos de acessibilidade dos artigos 13 e 14 para os imóveis já existentes deverão ser iniciados imediatamente para implementação em até três anos.

Art. 23. A ausência de acessibilidade, desde logo, não poderá, em nenhuma hipótese, impedir a realização do ato que normalmente seria praticado com o acesso normal no edifício público ou privado.

Art. 24. O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e de sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 25. As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 26. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.715, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de informe sobre o direito da pessoa idosa ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de ingressos para shows culturais e esportivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os teatros, cinemas e estádios de futebol, bem como qualquer outro lugar

que realizar ou oferecer lazer e entretenimento ao público, ficam obrigados a manter afixado, ao lado dos guichês e nos locais de venda de ingresso, informe sobre o direito da pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição do ingresso para qualquer evento.

Art. 2º Os locais mencionados no art. 1º manterão afixados, em lugar visível, os seguintes dizeres:

“AS PESSOAS COM 60 (SESSENTA) ANOS OU MAIS TÊM DIREITO A DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NA AQUISIÇÃO DE INGRESSO – LEI nº 10.741, DE 01.10.03”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.716, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de inscrição, em concursos públicos nos órgãos estaduais da administração direta e indireta, para pessoas doadoras de sangue à rede hospitalar pública ou conveniada com o SUS no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição para os concursos públicos, nos órgãos estaduais da administração direta e indireta, as pessoas doadoras de sangue à rede hospitalar pública, ou conveniada com o SUS – Sistema Único de Saúde, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A isenção de que trata o artigo 1º somente se aplica àquele que, na data da publicação do edital do concurso, preencha os seguintes requisitos: seja portador de carteira de doador de sangue, expedida por órgão estadual competente; tenha feito, sistematicamente, doação de sangue, conforme o disposto na Portaria nº 1.376, de 19 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde; tenha feito, no mínimo, três doações nos doze meses anteriores à publicação do edital do concurso.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 25.650 de 24 de dezembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/1565/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000 – SECRETARIA DAS FINANÇAS
20.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

20.000 – SECRETARIA DAS FINANÇAS
20.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	30.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 25/12/2004
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Decreto nº 25.656 de 28 de dezembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 7.687, de 21 de dezembro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1484/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 663.392,00** (seiscientos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	332.290,00
06.367.5097-2415- CAMPANHAS EDUCATIVAS	3390.39	70	331.102,00
TOTAL			663.392,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

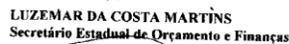
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5127-1144- CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	70	477.138,00
06.122.5127-2162- REVISÃO DOS PROCESSOS DA DIVISÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS E HABILITAÇÃO	3390.30	70	10.000,00
	3390.39	70	10.000,00
	4490.52	70	10.000,00
06.128.5127-2160- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANA-NOS	3390.36	70	38.212,00
	3390.39	70	55.884,00
06.665.5127-2161- CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO PARA O TRÂNSITO	3390.30	70	18.314,00
	3390.36	70	10.000,00
	3390.39	70	20.000,00
	4490.52	70	13.844,00
TOTAL			663.392,00

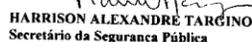
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


HARRISON ALEXANDRE TARGINO
Secretário da Segurança Pública

Decreto nº 25.657 de 28 de dezembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1523/2004, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 49.800,00** (quarenta e nove mil e oitocentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	70	49.800,00
TOTAL			49.800,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

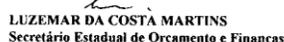
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	70	9.000,00
08.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	70	5.000,00
08.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	70	8.000,00
	3390.39	70	15.000,00
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	2.800,00
	3390.33	70	10.000,00
TOTAL			49.800,00

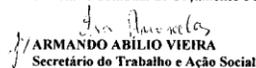
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 25.658 de 28 de dezembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1562/2004, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.36	13	450.000,00
TOTAL			450.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

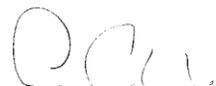
22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.14	13	200.000,00
	3390.30	13	150.000,00
	4490.52	13	100.000,00
TOTAL			450.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.659 de 28 de dezembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1563/2004, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 28.822,00 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2625- APRESENTAÇÃO DAS QUINTAS MUSICAIS	3390.30	90	1.520,00
	3390.36	90	300,00
	3390.39	90	8.300,00
	4490.52	90	18.702,00
TOTAL			28.822,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de doação da Fundação Nacional de Arte - FUNARTE, conforme conta de nº 800.8964-1 do Banco Real S/A.

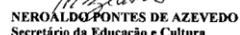
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25.660 de 28 de dezembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos SEOF/1567/2004, **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.204 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	13.000,00
TOTAL			13.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.204 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35 3390.36	70 70	3.000,00 10.000,00
TOTAL			13.000,00

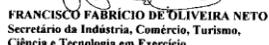
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo,
Ciência e Tecnologia em Exercício

Decreto nº 25.661 de 28 de dezembro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1551/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	7.000,00
TOTAL			7.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

23.000 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
23.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	7.000,00
TOTAL			7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


FRANCISCO FABRÍCIO DE OLIVEIRA NETO
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo,
Ciência e Tecnologia em Exercício

Decreto nº 25.662 de 28 de dezembro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1075/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	00	180.000,00
TOTAL			180.000,00

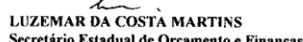
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Decreto nº 25.663 de 28 de dezembro de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1573/2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 8.856.000,00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.51	83	8.856.000,00
TOTAL			8.856.000,00

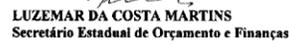
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Décimo Termo Aditivo ao Convênio nº 006/99, celebrado entre a União, por intermédio do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DENIT e o Governo do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 9433-1, do Banco do Brasil S/A.

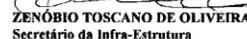
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário da Infra-Estrutura

DECRETO Nº 25.664, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Prorroga os prazos previstos nos artigos 3º, 5º e 6º do Decreto nº 20.118, de 27 de novembro de 1998, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

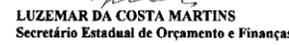
D E C R E T A:

Art. 1º - Os prazos previstos nos artigos 3º, 5º e 6º do Decreto nº 20.118, de 27 de novembro de 1998, ficam, excepcionalmente neste exercício, prorrogados para o dia 31 de dezembro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

DECRETO Nº 25.665, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera dispositivos do Decreto nº 25.516, de 29 de novembro de 2004, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios, para autopropulsados e outros fins, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Protocolo ICMS 49/04,

D E C R E T A:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 25.516, de 29 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nas operações interestaduais com peças, componentes, acessórios e demais produtos classificados nos respectivos códigos da NBM/SH, listados no Anexo Único deste Decreto, para utilização em produtos autopropulsados e outros fins realizadas entre este Estado e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Sergipe, Rondônia e Tocantins, fica atribuída ao contribuinte industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às operações subsequentes ou à entrada destinada à integração no ativo imobilizado ou consumo do destinatário.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se, também, às partes, componentes e acessórios destinados à aplicação na renovação, recondição ou beneficiamento de peças, componentes, acessórios e demais produtos listados no Anexo Único deste Decreto.

§ 2º O regime de que trata este Decreto não se aplica às remessas de mercadoria com destino a estabelecimento industrial fabricante de veículos.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se as peças, componentes, acessórios e demais produtos não forem aplicados em autopropulsado, caberá a seu fabricante a responsabilidade pela retenção do imposto devido nas operações subsequentes.”

Art. 2º O item 39 do Anexo Único do Decreto nº 25.516, de 29 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“39 Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas 8482”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual

(AG - 1429/2004)

João Pessoa, 28 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA**, matrícula nº 155.014-4, do cargo em comissão de Diretor do Centro Social Urbano Padre Geraldo da Silva Pinto, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social, na cidade de Guarabira.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1430/2004)

João Pessoa, 28 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RICARDO IDIMARQUE DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Centro Social Urbano Padre Geraldo da Silva Pinto, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social, na cidade de Guarabira.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1431/2004)

João Pessoa, 28 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **VERA LÚCIA FERNANDES MOREIRA**, matrícula nº 89.820-1, do cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Documentação e Pesquisa, Símbolo DAS-2, da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1432/2004)

João Pessoa, 28 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JULIANA RAMALHO DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Documentação e Pesquisa, símbolo DAS-2, da Secretaria Extraordinária de Comunicação Institucional.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1433/2004)

João Pessoa, 28 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear, para compor como membro do Conselho Estadual de Defesa Social, **HARRISON ALEXANDRE TARGINO**, Secretário de Estado da Segurança Pública, em substituição a NOALDO ALVES SILVA.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1434/2004)

João Pessoa, 28 de dezembro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

R E S O L V E nomear **HARRISON ALEXANDRE TARGINO**, Presidente do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-PB, em substituição a NOALDO ALVES SILVA.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1435/2004)

João Pessoa, 28 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Administração, constante do Processo n.º 03.041.555-1/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** à servidora **MARIZA QUEIROGA GAUDÊNCIO**, Assessor de Gabinete, matrícula 82.770-3, lotada na Secretaria da Administração, por infringência do artigo 136, Parágrafo Segundo, combinado com o artigo 272, inciso I, Parágrafo Primeiro, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

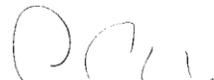
(AG - 1436/ 2004)

João Pessoa, 28 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 03.000.217-6/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **MARLENE RODRIGUES DE ARAÚJO**, Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 92.585-3, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência do artigo 257, inciso I, II, V, VI e X, combinado com os artigos 265, inciso V e artigo 272, inciso I, Parágrafo Primeiro, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



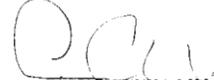
CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1437/ 2004)

João Pessoa, 28 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 03.000.219-2/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **PAULA FRANCINETE DE LIMA GOMES**, Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 123.396-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência do artigo 257, incisos I, II, V, VI e X, combinado com os artigos 265, inciso V e artigo 272, inciso I, Parágrafo Primeiro, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1438/ 2004)

João Pessoa, 28 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 03.000.234-6/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **POMPILIO NUNES DOS SANTOS**, Odontólogo, matrícula n.º 80.170-4, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência do artigo 257, incisos I, II, V, VI e X, combinado com os artigos 265, inciso V e artigo 272, inciso I, Parágrafo Primeiro, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1439/2004)

João Pessoa, 28 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Sindicância - CPS do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, constante do Processo n.º 016171/2003/ DETRAN;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **ROBERTO TOSCANO LINS**, Agente de Atividade Administrativa, matrícula n.º 3851-2, lotado no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, por infringência do artigo 272, inciso I, Parágrafo Primeiro, da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1440/ 2004)

João Pessoa, 28 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 02.039.476-4/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **TEREZA CRISTINA DE ATAÍDE MARINHO**, Professor, matrícula n.º 82.510-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência do artigo 257, incisos I, II, V, VI e X, combinado com os artigos 265, inciso V e artigo 272, inciso I, Parágrafo Primeiro, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1441/ 2004)

João Pessoa, 28 de dezembro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 266, inciso I, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo da Secretaria da Educação e Cultura, constante do Processo n.º 02.039.481-1/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **WLEICA HONORATO ARAGÃO QUIRINO**, Professor, matrícula n.º 66.320-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, por infringência do artigo 257, incisos I, II, V, VI e X, combinado com os artigos 265, inciso V e artigo 272, inciso I, Parágrafo Primeiro, ambos da Lei Complementar n.º 39/85, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Agricultura, Irrigação e Abastecimento

PORTARIA Nº 162 / 2004

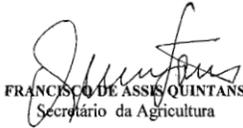
João Pessoa, 23 de dezembro de 2004

O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18 inciso XV, do Decreto nº 7.532/78 de 13 de março de 1978, RESOLVE:

1 - Designar LOURIVAL MARIA DA SILVA (EMATER), KÉRCIO COSTA SOARES (INTERPA), ADERVAL MONTEIRO VALENÇA DIAS (SUDEMA) e JOSÉ ANTUNES DE OLIVEIRA (SAIA) para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação, encarregada de alienar 3.905 ha de terras localizadas nas Várzeas de Sousa, limitadas ao norte com o Rio do Peixe; ao sul com a reserva legal, a Rede Ferroviária e o Rio Piranhas; à oeste com a cidade de Sousa e Rede Ferroviária, e, à leste com o município de Aparecida, o Rio do Peixe e o Rio Piranhas.

2 - Designar AURÉLIO FERREIRA LEITE (SAIA), como suplente de quaisquer dos membros da Comissão.

3 - A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, para conclusão dos trabalhos.



FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário da Agricultura

PORTARIA Nº 161/2004

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO, por delegação de competência constante da portaria nº 08/2003/SAIA, RESOLVE:

Designar IREMAR VILLARIM MEIRA SOBRINHO, Matrícula 153.597-8, JOSÉ CARLITO JÚNIOR, Matrícula 146.474-4 e GLEYDSON KLEBER DA SILVA CAVALCANTE, Matrícula 151.436-9, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de realizar o inventário do material existente no almoxarifado desta Secretaria até o dia 31.12.2004.

A comissão deverá apresentar relatório até o dia 15/01/2005.



FELIPE FERREIRA APOLEINO DE LIMA
Secretário Adjunto da Agricultura

INTERPA - PB

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2004

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0227/04, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA	024-8	144/04	ELVIRA CARMEM SILVA	015	09.11.2004 A 23.11.2004

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2004

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0227/04, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 177 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0167-8	131/04	SÔNIA SIQUEIRA DE BRITO	030	04.11.2004 A 02.01.2005

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2004

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0227/04, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 89 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA	355-7	118/04	ORIEUDO NUNES MOURA	1.095	03.01.2005 A 02.01.2008
OBSERVAÇÃO: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO PERÍODO, TORNANDO SEM EFEITO O ATO ADMINISTRATIVO PUBLICADO NO DIA 09.10.2004					



Orestes Almeida Neto
Diretor Presidente - INTERPA

Administração

(PBprev)

PARAÍBA
PREVIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0544

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº1298/04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora ARACY FERNANDES DE ALMEIDA, Professora, matrícula nº 141.610-3, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004



IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0545

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº017129/03-DETRAN,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA DA PENHA PAIVA LIMA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 3141-1, lotada no Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos nos art. 160, I da LC nº39/1985, modificada pela LC 41/86 e c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004



IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0546

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº2461/04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora ANA AMÉLIA FERNANDES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 468.860-1, lotada no Tribunal de Justiça, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos nos art. 160, I da LC nº39/1985, modificada pela LC 41/86 e regulamentada pelo art. 57 do RATJ c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004



IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0547

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº2627/04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA VERÔNICA DE PONTES MELO SILVA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 469.020-6, lotada no Tribunal de Justiça, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos nos art. 160, I da LC nº39/1985, modificada pela LC 41/86 e regulamentada pelo art. 57 do RATJ e vantagens do art. 154 da LC 39/85 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004



IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0548

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº1443/04, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor GLAUCO DOS SANTOS GOUVEIA, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 146.905-3, lotado na Secretaria Estadual das Finanças, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos nos art. 160, I e art. 202 da LC nº39/1985, modificada pela LC 41/86 e regulamentada pelo art. 57 do RATJ c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004



IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0549

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº2506/04,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **FRANCINETE PEREIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 74.769-6, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0550**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº2506/04,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARLENE SOUTO DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 126.310-2, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0551**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº04000715-4/SAD,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ARLINDO FRUTUOSO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 61.208-1, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/03.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0552**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº2591/04,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **LINDALVA NOBRE DE SOUSA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.495-4, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/03.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0553**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº2428/04,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA MADALENA DE MEDEIROS**, Professora, matrícula nº 117.951-9, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/03.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0554**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2204/04,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ LUIZ PORTO**, Artífice, matrícula nº 760.069-0, lotado na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, conforme o disposto no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0555**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03038760-4/SAD,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **SANTINO SOARES DE SOUZA**, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 134.871-0, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0556**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2612/04,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOAB BATISTA DOS SANTOS**, técnico de Nível Médio, matrícula nº 90.785-5, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 2º, caput, incisos I, II e III, "a" e "b" e §1º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C os §§3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0557**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº2289/04,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ARLINDO FELIPE DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 3.439-8, lotado no Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/03.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0558**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2507/04,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **ROSA BERNARDO DE SOUSA**, Professor, matrícula nº 143.144-7, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº10.887/04.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0559**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº2557/04,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **EXPEDITA GOMES DE SOUZA**, Professora, matrícula nº 62.561-2, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/03.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0560**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº2471/04,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA DO CARMO DA SILVA SOUSA**, Assessor técnico de Saúde, matrícula nº 72.863-2, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/03.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0561**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº2607/04,

RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA**

DO SOCORRO SOUSA SILVA, Agente Administrativo, matrícula nº 98.587-2, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/03.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004


IZINETE BENTO-BRASIL
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0562**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº03046972-4/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **ELIZA LEÃO PINTO COELHO**, Regente de Ensino, matrícula nº 64.206-1, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos nos art. 160, I da LC nº39/1985, modificada pela LC 41/86 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004


IZINETE BENTO-BRASIL
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0563**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº1528/04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **JOÃO FERNANDES BRASILEIRO**, Agente Administrativo, matrícula nº 87.073-1, lotado na Secretaria Estadual da Educação e cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2004


IZINETE BENTO-BRASIL
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0564**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº2526/04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **LINDOMAR DE BARROS SOARES**, Auxiliar de Escrita, matrícula nº 149.396-5, lotado na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2004


IZINETE BENTO-BRASIL
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0565**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº14271/03-DETRAN,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **VICTOR BRAGA NETO**, Administrador, matrícula nº 3.878-4, lotado no Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2004


IZINETE BENTO-BRASIL
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0566**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº2571/04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **PEDRINA MARIA SILVA DE FREITAS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 126.279-3, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2004


IZINETE BENTO-BRASIL
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0567**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº1351/04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **OSVALDO DE LIMA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.958-6, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in*

fine, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2004


IZINETE BENTO-BRASIL
Presidente da PBPREV

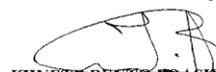
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0568**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº1369/04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA DE LOURDES RODRIGUES MACIEL**, Professora, matrícula nº 56.793-1, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2004


IZINETE BENTO-BRASIL
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0569**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº1625/04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **MAX LUIZ GONZAGA MERCES**, Agente de Investigação, matrícula nº 88.758-7, lotado na Secretaria Estadual da Segurança Pública, conforme o disposto no art. 40, §1º, I, *in fine*, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2004


IZINETE BENTO-BRASIL
Presidente da PBPREV

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0570**

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03061246-2/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MERCIA MARIA DE CARVALHO FEITOSA**, Professora, matrícula nº 69.356-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03, C/C o art. 1º da Lei nº10.887/04.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2004


IZINETE BENTO-BRASIL
Presidente da PBPREV

A Presidente da **Pbprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Nome	Matrícula	Lotação
2992/04	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI DE MORAIS	260.972-0	Assembleia Legislativa
3178/04	JOSÉ SITONIO NETO	68.391-4	Secretaria da Saúde
3175/04	ANA MARIA MARQUES GOUVEIA	55.988-1	Sec. de Educação e Cultura
3164/04	SILVANA PRAGANA SUGA	94.817-9	Sec. de Infra Estrutura
2321/04	LÚCIA FERNANDES DA COSTA	69.970-5	Sec. de Educação e Cultura
2341/04	MARINA DE SOUSA GUEDES	80.929-2	Secretaria da Saúde
3191/04	BENEDITA DUTRA DE MORAIS ALMEIDA	56.575-0	Sec. de Educação e Cultura
3184/04	GLAUCINAURA MARIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	74.400-0	Sec. das Finanças
2439/04	DOROTILA MENDES DA SILVA	68.176-8	Secretaria da Saúde
3196/04	ALAÍDE RODRIGUES DA SILVA	51.657-1	Sec. de Educação e Cultura
2435/04	JOÃO INACIO SOBRINHO	51.128-5	Secretaria da Saúde
2344/04	MARIA DE FÁTIMA MESQUITA NEVES SERAFIM	68.379-5	Sec. de Educação e Cultura
2347/04	SONIA ELIGIER ALVES GADELHA	65.635-6	Secretaria da Saúde
2305/04	DANUZIA LOPES DA SILVA	64.126-0	Séc. da Educação e Cultura
2343/04	MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE	69.550-5	Séc. da Educação e Cultura
2432/04	ALAN FERREIRA DE LIMA	69.859-8	Séc. do Planejamento
2311/04	MARIA DO SOCORRO GUEDES CAMPÓS	72.281-2	Séc. da Educação e Cultura

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.


IZINETE BENTO-BRASIL
Presidente da PBPREV

A Presidente da **Pbprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
2993/04	SANDRA CELIA TORRES VILAR	270.068-9	Assembleia Legislativa
2994/04	MARIA DO SOCORRO NUNES	270.434-0	Assembleia Legislativa
3177/04	JUDAS TADEU DE ARAÚJO	82.890-4	Séc. de Segurança Pública
2320/04	ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA FILHO	80.213-1	Encargos Gerais do Estado

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004


IZINETE BENTO-BRASIL
Presidente da PBPREV

A Presidente da **Pbprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
3291/04	TEÓFILA MARIA DE LIMA FIGUEIREDO	---XX---	Pensão
2757/04	MARIA COELI TOSCANO DE SOUZA NETA	976.821-1	Revisão de Pensão
2990/04	JAIRA BATISTA DE CARVALHO	978.379-2	Revisão de Pensão

3018/04	MERCIA JERONIMO QUEIROZ DANTAS	968.907-9	Revisão de Pensão
2725/04	MARIA DA PENHA ALVES DA CRUZ	969.241-0	Revisão de Pensão
2978/04	DANIELLE VENÂNCIO DE ANDRADE	968.213-9	Revisão de Pensão
2441/04	FRANCISCA BORGES FIALHO	964.382-6	Revisão de Pensão
2717/03	DANIELLE VENÂNCIO DE ANDRADE	--XX--	Pensão para companheira

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.



ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

A Presidente da PbpPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0691/04	ROSA MARIA MARQUES DINIZ	964.857-7	Reversão de Cotas
2082/04	ROSA SILVA DE LIRA	969.048-4	Reversão de Cotas
1461/04	ISABEL REGINA ALMEIDA DE ARAÚJO	966.048-8	Reversão de Cotas
1513/04	MARIA ANDELIA DA COSTA REGO	964.222-6	Reversão de Cotas
2035/04	VERALUCIA SILVA ARARIPE	966.102-6	Reversão de Cotas
0862/04	MARIA DA PENHA DOS SANTOS FERREIRA	977.167-1	Reversão de Cotas
3889/03	HELENA RODRIGUES DE ARAÚJO	964.795-3	Reversão de Cotas
0511/04	MARIA ABENI PONTES MARTINS	962.587-9	Reversão de Cotas
0221/04	VERA LUCIA PEQUENO FRANÇA	965.142-0	Reversão de Cotas
2109/04	MARIA APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA	968.651-7	Reversão de Cotas
4250/03	BERNADETE ELIZARDO PAES FERNANDES	968.410-7	Reversão de Cotas
2691/04	MARIA JOSÉ MEDEIROS AMARO	964.379-6	Reversão de Cotas
2669/04	ALADIA VELEZ DA SILVA	967.091-2	Reversão de Cotas
3544/03	ELIZETE MAGALHÃES DE MELO	976.387-2	Reversão de Cotas
1080/04	MARIA FELIPE DOS SANTOS	976.075-0	Reversão de Cotas
2261/04	PAULINA MACHADO DE VASCONCELOS	961.889-9	Reversão de Cotas
2578/04	AVANI DE FARIAS DANTAS	963.276-0	Revisão de Pensão
2775/04	MARIA DE LOURDES BONIFÁCIO MÁXIMO	968.972-9	Revisão de Pensão
0139/04	LENILDE GERALDO DE GUMÃO	968.239-2	Revisão de Pensão
5098/03	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	963.460-6	Revisão de Pensão
2753/04	ELIANE MARIA DA SILVA	961.840-6	Revisão de Pensão
2750/04	MARIA NITA VIEIRA ALVES	968.182-5	Revisão de Pensão

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.



ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

A Presidente da PbpPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de aposentadoria:

Processo	Requerente	Matrícula
03001582-1	FRANCISCA MARCELINA SANCHES	57.391-4
03038049-9	SONHA MARIA DA SILVA FERREIRA	72.021-6
2610/04	PAULO FERREIRA DA SILVA	128.822-9

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.



ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

A Presidente da PbpPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Nome	Matrícula	Lotação
2766/04	IZABEL VILAR DO NASCIMENTO	01.00198-1	UEPB
3167/04	MARILENE DA SILVA PEREIRA	64.690-3	Secretaria da Saúde
3033/04	TEREZA NEUMA GONZAGA	66.548-7	Sec. de Agr. Irrig. Abastecimento
3050/04	GEMMA GALGANI MACIEL	65.300-4	Sec. de Educação e Cultura
3195/04	AMANDA MARIA ALVES	61.654-1	Sec. de Educação e Cultura
3192/04	BELARMINA DOS SANTOS MOURA	66.008-6	Sec. de Educação e Cultura
3170/04	MARIA DO SOCORRO ANGELO SERAFIM	78.140-1	Sec. de Educação e Cultura
3197/04	ADEMILDES MELO LEAL	60.042-3	Sec. de Educação e Cultura
3200/04	ADALGISA BATISTA DE QUEIROGA	66.134-1	Sec. de Educação e Cultura
3194/04	ANTONIO DE SOUSA DINIZ	67.285-8	Sec. da Saúde
3199/04	ADALGISA ROLIM FELIX	66.239-9	Sec. de Educação e Cultura
3193/04	ARCELINA LINS DANTAS	65.756-5	Sec. de Educação e Cultura
3185/04	FRANCISCA CAVALCANTE MUNIZ	58.135-6	Secretaria da Saúde
3168/04	MARIA OZANETE ARAÚJO DE LIMA	115.129-1	Secretaria da Saúde
3174/04	MARIA DA PENHA ARAÚJO	72.648-6	Sec. de Educação e Cultura
3166/04	MARTHA MIRYAM MENDONÇA GUALBERTO	16.803-3	Sec. de Educação e Cultura
3180/04	JOSÉ NICOLAU PEREIRA	44.020-5	Secretaria da Saúde
3171/04	MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA ATAIDE	68.611-5	Sec. de Educação e Cultura

João Pessoa, 28 de dezembro de 2004.



ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

A Presidente da PbpPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
2421/04	MARGARIDA RODRIGUES LEITE	74.054-3	Sec. de Educação e Cultura
2438/04	MARIA DE LOURDES DE CASTRO DANTAS	69.448-7	Sec. de Educação e Cultura
2462/04	MARIA SELIA LOPES NUNES GOMES	71.815-7	Sec. de Educação e Cultura
3182/04	JOÃO JACINTO DE LIRA	97.136-7	Sec. de Segurança Pública
3187/04	EDSON FRANCISCO SILVA	133.302-0	Sec. da Segurança Pública
3173/04	MARIA DAS GRAÇAS RAMOS BARBOSA DE MEDEIROS	80.318-9	Defensoria Pública

João Pessoa, 28 de dezembro de 2004



ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

A Presidente da PbpPrev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
3056/04	WENDEL GEORGE DE CARVALHO SILVA	Pensão

3247/04	CICERO FREIRE DA SILVA	Pensão
3239/04	MIRIAM SABINA DA SILVA	Pensão
2392/04	FRANCISCO VIRGILIO LINHARES	Pensão para filho maior inválido
2459/04	CARLOS DA COSTA BEZERRA	Pensão para filho maior inválido
3312/04	SEVEINA LOURENÇO DA CUNHA	Pensão para companheira
1340/04	MARIA CAVALCANTE GOUVEIA	Pensão para filho maior inválido

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.



ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 282/2004-DS

João Pessoa, 27 de outubro de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 9653 e 10807/04, deste Departamento e o que dispõe os artigos 175 c/c § 2º, 3º e 4º do artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

RESOLVE:

I-Aplicar as seguintes penalidades ao condutor SANDOVAL GOMES DA SILVA, portador da C.N.H. nº 483468509/PB, REGISTRO nº 03157892389, Categoria "AB":

a)-Cassação da Permissão para dirigir veículos automotores;
b)-Multa correspondente ao valor de R\$ 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos)

II-Determinar à Diretoria de Operações Científica o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

PORTARIA Nº 283/04-DS

João Pessoa, 27 de outubro de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 4756/04, deste Departamento e o que dispõe o artigo 244, inciso I, c/c os artigos, artigo 148, § 3º e 4º do Código de Trânsito Brasileiro-CTB;

RESOLVE:

I-Aplicar as seguintes penalidades ao condutor IVAN FILGUEIRA BARBOSA JÚNIOR, portador da C.N.H. nº 431687814/PB, REGISTRO nº 02978477697, Categoria "AB":

a)- Cassação da Permissão para Dirigir Veículos Automotores;
II-Determinar à Diretoria de Operações Científica o infrator, aos Senhores Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegados de Polícia deste Estado.

PORTARIA Nº 323/2004-DS

João Pessoa, 21 de dezembro de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Memorando nº 028/2004;

RESOLVE:

I-Designar o servidor PEDRO PAULO DO RÊGO LUNA FILHO, matrícula nº 0410-3, para responder pelo cargo de Auditor Coordenador, Símbolo DAS-02, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento, enquanto durar o afastamento de sua titular ISABEL CRISTINA CALDAS SERPA, matrícula nº 3206-9, em gozo de férias regulamentares no período de 03.01 a 01.02.2005;

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 324/04-DS

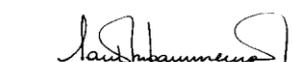
João Pessoa, 20 de dezembro de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, em conformidade com o que consta no Processo nº 15469/2004;

RESOLVE:

I-Designar a servidora MARIA SUYENE FARIAS LEITE DE ARAÚJO QUINHO, matrícula nº 3981-1, para responder pelo cargo de Chefe da 17ª CIRETRAN, localizada no município de Piancó/PB, Símbolo DAS-03, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento, enquanto durar o afastamento de seu titular PAULO GALDINO DA SILVA, matrícula nº 0883-4, em gozo de férias regulamentares no período de 15.12.2004 a 13.01.2005;

II-A presente Portaria retroage seus efeitos a 15.12.2004.
II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providências através da D.R.H., as devidas anotações.



PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

RESENHA Nº 057/2004-DS

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, **RESOLVE**, Suspende o Direito de Dirigir Veículos Automotores pelo prazo de 01 (um) mês contados da data da publicação do competente ato; multa correspondente a R\$ 191,54; sete pontos no prontuário e submeter-se a curso de reciclagem, acordo com o artigo 175, c/c o art. 256, incisos III, VII, 259, 261 e 268, inciso II, do C.T.B., c/c a Resolução nº 136/2002 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, na forma descrita abaixo:

PROC. Nº	CONDUTOR	C.N.H.	REGISTRO/P.G.U	CATEGORIA.
3185/04	SEVERINO DO RAMO BASTOS	483290143/PB	00474292745	B
9057/04	KELLISON ARRUDA SANTANA	316787626/PB	00582302001	AB

-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, ao Senhor Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (Ciretran), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegado de Polícia deste Estado.

João Pessoa, 27 de outubro de 2004.

RESENHA Nº 058/2004-DS

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, **RESOLVE, Suspender** o Direito de Dirigir Veículos Automotores pelo prazo de 01 (um) mês contados da data da publicação do competente ato; multa correspondente a R\$ 191,54; sete pontos no prontuário e submeter-se a curso de reciclagem, acordo com o artigo 244, I c/c o art. 256, incisos III, VII, 259, 261 e 268, todos do C.T.B., c/c a Resolução nº 54/98 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, na forma descrita abaixo:

PROC. Nº	CONDUTOR	C.N.H.	REGISTRO/P.G.U	CATEGORIA.
9960/04	RHAMINGTON NUNES DE ARAUJO	379330519/PB	02777746078	AC
4338/04	GEISON ANDRADE SILVA	483418147/PB	00449289928	A

-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, ao Senhor Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (Ciretran), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegado de Polícia deste Estado.

João Pessoa, 27 de outubro de 2004.

RESENHA Nº 059/2004-DS

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, **RESOLVE, Suspender** o Direito de Dirigir Veículos Automotores pelo prazo de 01 (um) mês contados da data da publicação do competente ato; multa correspondente a R\$ 191,54; sete pontos no prontuário e submeter-se a curso de reciclagem, acordo com o artigo 244, I c/c o art. 256, 259 e 268, I do C.T.B., na forma descrita abaixo:

PROC. Nº	CONDUTOR	C.N.H.	REGISTRO/P.G.U	CATEGORIA.
8016/04	EDMUNDO JOAQUIM DOS SANTOS	483493240/PB	00517555999	AB
9593/04	ROSINALDO LEITE DA SILVA	139983297/PB	00389887525	AD
8654/04	EURIEL GOUVEIA PEIXOTO FILHO	219271260/PB	00517853852	AB

-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, ao Senhor Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (Ciretran), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegado de Polícia deste Estado.

João Pessoa, 27 de outubro de 2004.

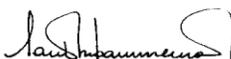
RESENHA Nº 060/2004-DS

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, **RESOLVE, Suspender** o Direito de Dirigir Veículos Automotores pelo prazo de 01 (um) mês contados da data da publicação do competente ato; multa correspondente a R\$ 191,54; sete pontos no prontuário e submeter-se a curso de reciclagem, acordo com o artigo 244, I c/c o art. 256, incisos II, III, VII, 259, 261 e 268, inciso II, todos do C.T.B., c/c a Resolução nº 54/98 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, na forma descrita abaixo:

PROC. Nº	CONDUTOR	C.N.H.	REGISTRO/P.G.U	CATEGORIA.
9892/04	ANTONIO FRANCISCO TARGINO DE OLIVEIRA	110653162/PB	01122856964	AC
8651/04	WAGHNEY DE OLIVEIRA ALVES	379433149/PB	02139921104	AB
7059/04	ANDERSON RAMOS DA SILVA	431659838/PB	02257038105	AB
5007/04	JOSÉ INÁCIO DA SILVA	516163432/PB	03189627700	AD
4206/04	JOSELITO LIMA DOS SANTOS	483204444/PB	00632399615	AB

-Determinar à Diretoria de Operações científicas o infrator, ao Senhor Secretário da Segurança Pública, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados da Federação, Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito (Ciretran), Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, Comandante da Polícia Militar do Estado e Delegado de Polícia deste Estado.

João Pessoa, 27 de outubro de 2004.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Indústria e Comércio

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB

PORTARIA Nº 044/04 - IMEQ/PB/CA

Em, 13 de Dezembro de 2004.

AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a Luiz Henrique Viana Barreto Mat.294-5, servidor do quadro permanente deste órgão, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2003/2004 para serem gozadas no período de 10/01/2005 à 08/02/2005.

Publique-se,

PORTARIA Nº 049/04 - IMEQ/PB/CA

Em, 23 de Dezembro de 2004

AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a Rilda Vieira de Melo Albuquerque, Secretária do Diretor Superintendente, Mat. 753-0, servidora da Secretaria da Educação e Cultura da Paraíba, ora disposição deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2002 para serem gozadas no período de 05.01.2005 à 03.02.2005.

Publique-se,

PORTARIA Nº 050/04 - IMEQ/PB/CA

Em, 23 de Dezembro de 2004.

AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a Odenildo Macedo de Oliveira Mat.172-3, servidor do quadro permanente deste órgão, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2002/2003 para serem gozadas no período de 10.01.05 à 08.02.2005.

Publique-se,

PORTARIA Nº 051/04 - IMEQ/PB/CA

Em, 23 de Dezembro de 2004.

AO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder a Espedito Santiago da Silva Mat.027-1, servidor do quadro permanente deste órgão, suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2002/2003 para serem gozadas no período de 10.01.05 à 08.02.2005.

Publique-se,


Yandi Correa de Brito Filho
Coordenador Administrativo

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/424/2004

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear a professora SAYONARA MARIA LIA FOOK MEIRA BRAGA, matrícula n.º 120944-2, lotada no Departamento de Farmácia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para ocupar o cargo de Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa, símbolo UEPB NAE-1.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 22 de dezembro de 2004.


Prof. Marlene Alves de Sousa
Reitora

Publicada em 19.12.2004

Republicada por incorreção.

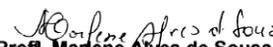
RESENHA/UEPB/GR-SRH/054/2004

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, combinado com o artigo 106 do Estatuto da UEPB, **APROVOU** o parecer da Procuradoria Geral no seguinte processo de Adição de Gratificação (Cargo Comissionado) prevista no artigo 154 da Lei Complementar nº 39, de 26.12.85, com redação da Lei Complementar nº 41, de 29.07.86.

Lotação	Process.	Matric.	NOME	%
Educação Física	03500/04	120474-2	SIDILENE GONZAGA DE MELO	100,0 (PRÓ-REITOR - UEPB NGS-1)

Registros e publicações necessários

Campina Grande, 22 de dezembro de 2004.


Prof. Marlene Alves de Sousa
Reitora

Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/PB

Resolução Nº 165

João Pessoa, 21 de dezembro de 2004

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual, no uso de suas atribuições legais e,

· Considerando a necessidade de ampliar a oferta dos serviços de alta complexidade na Macro-Região de Campina Grande;

· Considerando a decisão da plenária, desta Comissão Bipartite Estadual, reunida no dia 13 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a habilitação do Serviço de Ressonância Magnética, Medicina Nuclear (Cintilografia) e Densitometria Óssea, da Clínica Dr. Wanderley, situada no município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


José João de Araújo Moraes
Presidente da CIB-E/PB

Receita Estadual

PORTARIA Nº 276/GSRE

João Pessoa, 22 de dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXVI, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, c/c o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE:

Designar os servidores SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA, Procurador do Estado, matrícula nº 270.026-3, ANTÔNIO GEOVANI DA COSTA PONTES, matrícula nº 135.654-2 e FERNANDO PIRES MARINHO JUNIOR, matrícula nº 147.938-5, Auditores Fiscais da Receita Estadual, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Inquérito da Secretaria da Receita Estadual.

PORTARIA Nº 277/GSRE

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar VANILDO SILVA LOPES, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 145.925-2, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-2, da Coletoria Estadual de Monteiro, de 2ª classe, para, cumulativamente, responder, com efeito retroativo a 1º de dezembro de 2004, pelo cargo de

Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Sumé, de 4ª classe, enquanto durar o período de Férias de seu titular, **EDUARDO LUIZ DE SOUZA**, matrícula nº 033.182-1, compreendido entre 01.12.2004 a 31.12.2004.

PORTARIA Nº 278/GSRE João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar **CRISTOVÃO LÚCIO TOSCANO CARVALHO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 145.949-0, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-3, da Coletoria Estadual de Picuí, de 3ª classe, para, cumulativamente, responder, com efeito retroativo a 28 de novembro de 2004, pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-2, da Coletoria Estadual de Cuité, de 2ª classe, enquanto durar o período de Férias de seu titular, **DALSON VALDIVINO DE BRITO**, matrícula nº 146.902-9, compreendido entre 29.11.2004 a 28.12.2004.

PORTARIA Nº 279/GSRE João Pessoa, 27 de dezembro de 2004

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar **FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 145.479-0, lotada nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Uiraúna, de 4ª classe, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-1, da Coletoria Estadual de Sousa, de 1ª classe, enquanto durar o período de Férias de seu titular, **MARGONIA MARIA ABREU PESSOA**, matrícula nº 147.087-6, compreendido entre 03.01.2005 a 01.02.2005.

PORTARIA Nº 280/GSRE João Pessoa, 27 de dezembro de 2004

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar **CLÁUDIO DE OLIVEIRA LEÔNIO PINHEIRO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.748-0, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-3, da Coletoria Estadual de Catolé do Rocha, de 3ª classe, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-2, da Coletoria Estadual de São Bento, de 2ª classe, enquanto durar o período de Férias de seu titular, **ADERCI DANTAS DOS SANTOS**, matrícula nº 046.521-6, compreendido entre 02.01.2005 a 31.01.2005.

PORTARIA Nº 281/GSRE João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar **JOSÉ MARCONI DA SILVA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.942-3, lotado nesta Secretaria, Superintendente Adjunto, Símbolo DAS-5, da Superintendência do 9º Núcleo Regional, para, cumulativamente, com efeito retroativo a 20 de dezembro de 2004, responder pelo cargo de Superintendente, Símbolo DAS-3, da Superintendência do 9º Núcleo Regional, enquanto durar o período de Férias de seu titular, **LEONILSON LINS DE LUCENA**, matrícula nº 147.939-3, compreendido entre 20.12.2004 a 18.01.2005.

PORTARIA Nº 282/GSRE João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar **SÉRGIO GUSTAVO PATRÃO DIAS**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.929-6, lotado nesta Secretaria, Superintendente Adjunto, Símbolo DAS-5, da Superintendência do 8º Núcleo Regional, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Superintendente, Símbolo DAS-3, da Superintendência do 8º Núcleo Regional, enquanto durar o período de Férias de seu titular, **ANIVALDO MENDES DE AZEVEDO FILHO**, matrícula nº 147.436-7, compreendido entre 01.01.2005 a 30.01.2005.

PORTARIA Nº 283/GSRE João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar **JANILSON HENRIQUE PINHEIRO HOLANDA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 145.417-0, lotado nesta Secretaria, Supervisor Fiscal, Símbolo DAI-2, da Superintendência do 3º Núcleo Regional, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Superintendente Adjunto, Símbolo DAS-5, da Superintendência do 3º Núcleo Regional, enquanto durar o período de Férias de seu titular, **PAULO CÉSAR COQUEIRO DE CARVALHO**, matrícula nº 145.901-5, compreendido entre 10.01.2005 a 08.02.2005.

PORTARIA Nº 284/GSRE João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE designar **JOSEFA ROCHA DE SOUSA LINS**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 096.400-0, lotada nesta Secretaria, para substituir, com efeito retroativo a 1º de dezembro de 2004, a servidora **DAESY GALDINO DA COSTA TORQUATO**, matrícula nº 103.978-4, Assessora, Símbolo DAI-1, da Superintendência do 9º Núcleo Regional, enquanto durar seu período de Férias, compreendido entre 01.12.2004 a 30.12.2004.

PORTARIA Nº 285/GSRE João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE designar **JOSEFA ROCHA DE SOUSA LINS**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 096.400-0, lotada nesta Secretaria, para substituir a servidora **DAESY GALDINO DA COSTA TORQUATO**, matrícula nº 103.978-4, Assessora, Símbolo DAI-1, da Superintendência do 9º Núcleo Regional, enquanto durar seu período de Licença Especial, compreendido entre 03.01.2005 a 02.03.2005.

PORTARIA Nº 290/GSRE

João Pessoa, 28 de dezembro de 2004

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, XIX, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e considerando a necessidade de se estabelecer código de receita específico para recolhimento do ICMS relativo ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, instituído pela alínea “a” do inciso III do art. 4º do Decreto nº 25.618, de 17 de dezembro de 2004

RESOLVE:

I – Estabelecer o código de receita específico para o recolhimento do ICMS referente ao FUNCEP – PB, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO DA RECEITA: 9006;

DISCRIMINAÇÃO: FUNCEP – Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

MODELO DO DAR: 02.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual

**SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**

PORTARIA Nº 134/2004

João Pessoa, 12 de novembro de 2004

O Diretor da Receptoria de Rendas de João Pessoa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0350082004-2-SNR-1, 0392212004-0-SNR-1, 0386152004-4-FACIL, 0360752004-6-FACIL E 0416762004-9-SNR-1;

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado no anexo desta portaria não mais exerce(m) suas atividades no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, “*ex-officio*”, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

Anexo a Portaria N. 0134/2004

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
16.134.608-1	WELLINGTON FERREIRA PADILHA Rua Josefa Taveira , 872 – Loja A - Mangabeira João Pessoa.PB
16.114.076-9	VILA RICA COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA Ave: D. Pedro II, 1767 - Torre João Pessoa.PB
16.134.167-5	ANA LUCIA DE CARVALHO ROCHA Ave: Gov. Flávio Ribeiro Coutinho, 167 – Loja 001 - Manáfra João Pessoa.PB
16.135.372-0	ANDREY MONTENEGRO ESCARIÃO Ave: maranhão, 371 – Loja 06 – Bairro dos Estados João Pessoa.PB
16.135.874-8	RAMATIZ PAULINO GUEDES DA SILVA Rua: Josefa Taveira , 543 – sala 2 - mangabeira João Pessoa.PB
16.142.611-5	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LIMA RODOVIA Br 101 – S/N – Km 2,5 – Distrito Industrial João Pessoa.PB

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 9º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA**

PORTARIA Nº 030

Sousa, 18 de Novembro de 2004.

O Coletor Estadual de Sousa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o contribuinte de que trata a relação em anexo teve sua inscrição cancelada, “*ex-officio*”.

RESOLVE:

I. RESTABELECEER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

16.111.951-4 Francisca Dantas de Brito MunizR..Professor Trajano, 12-Sousa


Margônia M. S. A. P. S.
Coletora - Matr 147.087

PORTARIA Nº 031/2004

Sousa, 17 de Novembro de 2004.

O Coletor Estadual de Sousa, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo Administrativo nº 0411822004-0

Considerando que através do processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que os contribuintes relacionados no anexo desta portaria não mais exerce suas atividades no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, “*ex-officio*”, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da firma relacionada no anexo desta portaria.

II. Declarar a firma referida no item anterior como não inscrita no Cadastro de

Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da mesma ou que lhe forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Maryônia M. A. Pess
Coletora - Mat. 147.087

Anexo Portaria nº 031/2004

16.037.439-1 Francisco Ivonilson Lima R.Afonso de Carvalho, 39-S.Jose- Sousa.pb.



Maryônia M. A. Pess
Coletora - Mat. 147.087

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 5º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE SUMÉ

PORTARIA Nº 002/2004

Em, 08 de junho de 2004.

O COLETOR ESTADUAL DE SUMÉ, usando das atribuições que são conferidas pelo Art. 87, inciso V, do Decreto nº 11921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no Art. 140, incisos I, c/c os seus parágrafos 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0227332004-3;

Considerando que as firmas em anexo a esta Portaria estão em situação irregular em razão da não apresentação, durante 06 (seis) meses consecutivos, ao seu domicílio fiscal a Guia de Informação Mensal – GIM, Anexo 46, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97; Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, “*ex-officio*”, as inscrições e o uso de talonário de notas fiscais e/ou cupons fiscais das firmas relacionadas no anexo referido;

II. DECLARAR os contribuintes referidos no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder dos mesmos ou que lhes forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Eduardo Luiz de Souza
Coletor

ANEXO A PORTARIA Nº 002/2004 DE, 08/06/2004 - C. E. DE SUMÉ

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
16.025.570-8	Alcindo Ramos de Lima	Rua Aleixo Bezerra, 97 - Centro Sumé (PB)



Eduardo Luiz de Souza
Coletor - Mat. 33.182-1

PORTARIA Nº 003/2004

Em 08 de outubro de 2004.

O COLETOR ESTADUAL DE SUMÉ, usando das atribuições que são conferidas pelo Art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no Art. 139, Parágrafo Único, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0347982004-2;

Considerando que o contribuinte fez prova do pagamento do débito ou do depósito da importância reclamada pelo Fisco;

RESOLVE:

I. REATIVAR, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a firma referida no item anterior como apta no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Eduardo Luiz de Souza
Coletor

ANEXO Á PORTARIA Nº 003/2004 - DE 08/10/2004 - C. E. de SUMÉ.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
16.022.795-0	Adolfo Leodegário de Araújo	R/ Augusto Santa Cruz, 11 Centro - Sumé (PB).



Eduardo Luiz de Souza
Coletor

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE BOQUEIRÃO

PORTARIA Nº 008/2004

Boqueirão, 20 de dezembro de 2004.

O Coletor Estadual de Boqueirão, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no processo nº 0445482004-0;

Considerando que o contribuinte relacionado no anexo desta Portaria, durante 06 (seis) meses consecutivos, apresentou sem movimento, à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação Mensal – GIM;

RESOLVE:

I. SUSPENDER, “*ex-officio*”, a inscrição da firma relacionada no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o contribuinte referido no item anterior como não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do mesmo ou que lhe for destinada, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO PORTARIA 008/2004-CEB

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.083.301-9	COIMAC COM IND MAT CONSTRUÇÃO LTDA	Rua Hildebrando Batinga Chagas, S/N Centro	Boqueirão - PB



Fca. Sergio Portaleza de Aquino
COLETOR

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA nº 330/PGE

João Pessoa, 30 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 13 de dezembro de 2004 a 12 de janeiro de 2005, férias regulamentares à servidora CINTHIA DE OLIVEIRA LIMA, Agente Administrativo, matrícula nº 87.782-4, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 331/PGE

João Pessoa, 02 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 01 a 12 de dezembro de 2004, férias regulamentares ao servidor RUI BARBOSA DE OLIVEIRA GUEDES, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 99.684-0, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e ora à disposição do 3º Núcleo Regional, com sede na cidade de Campina Grande-PB, referente ao período aquisitivo 2002/2003.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 332/PGE

João Pessoa, 03 de dezembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia 03 de janeiro de 2005, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Bel. RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA, Procurador do Estado, matrícula nº 80.272-7, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 333/PGE

João Pessoa, 03 de dezembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 03 de janeiro de 2005, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares ao Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2002/2003.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 334/PGE

João Pessoa, 03 de dezembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia 13 de dezembro de 2004 a 12 de janeiro de 2005, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Bel. CHARLES CRUZ BARBOSA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 92.153-0, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 336/PGE

João Pessoa, 06 de dezembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2005, férias regulamentares à servidora RUTH DE SOUSA CORREIA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 71.077-6, lotada na Secretaria de Segurança Pública, e ora à disposição desta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 337/PGE

João Pessoa, 06 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2005, férias regulamentares à servidora ANA LÚCIA DE ALENCAR PEREIRA, Assessor Especial para Assuntos Administrativos, matrícula nº 87.001-3, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2002/2003.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 338/PGE

João Pessoa, 07 de dezembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe

confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do **dia 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2005**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **GILMARACI PAULO DE ARAÚJO**, Assessor Especial, DAS-2, matrícula nº 146.648-8, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 339/PGE João Pessoa, 07 de dezembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do **dia 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2005**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **FRANCELÚCIA GOMES SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 91.158-5, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 343/PGE João Pessoa, 10 de dezembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2005**, primeiros 30 dias de férias regulamentares à Bela. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, matrícula nº 119.972-2, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 344/PGE João Pessoa, 10 de dezembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2005**, primeiros 30 dias de férias regulamentares ao servidor **NIVALDO MACEDO COSTA**, matrícula nº 152.235-3, Assessor Especial, Símbolo DAS-6, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 347/PGE João Pessoa, 10 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **11 de janeiro a 08 de fevereiro de 2005**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **SEVERINO FREIRE DE MELO**, Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº 88.923-7, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 348/PGE João Pessoa, 13 de dezembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **20 de dezembro a 18 de janeiro de 2005**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **IVONETE SILVA DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 134.361-1, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 350/PGE João Pessoa, 14 de dezembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do **dia 03 de janeiro a 02 de fevereiro de 2005**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **LUZIA GOMES FIGUEIRÊDO DE MORAIS**, matrícula nº 99.953-9, Economista, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 351/PGE João Pessoa, 14 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **03 janeiro a 01 de fevereiro de 2005**, férias regulamentares à servidora **MARIA LENY PONCIANO DA SILVA**, Agente Administrativo I, matrícula nº 89.448-6, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 352/PGE João Pessoa, 15 de dezembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do **dia 27 de janeiro a 25 de fevereiro de 2005**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **TERESA CRISTINA BRITO LIRA FELIPE**, matrícula nº 78.192-4, Assessor para Assuntos Administrativos, lotada na Secretaria das Finanças, e ora à disposição desta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 354/PGE João Pessoa, 16 de dezembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe

confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do **dia 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2005**, férias regulamentares a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO LIBERALINO DE LACERDA**, matrícula nº 132.220-6, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, e ora à disposição desta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 355/PGE João Pessoa, 21 de dezembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do **dia 17 de janeiro a 15 de fevereiro de 2005**, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **TEREZINHA DE JESUS BARBOSA DE BRITO PEREIRA**, matrícula nº 88.840-1, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 356/PGE João Pessoa, 21 de dezembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula n.º 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA nº 2004.82.00.012242-0 - Classe 2000**, em que figura como impetrante **PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO FILHO** e como impetrado o **SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA E OUTROS**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *minus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 357/PGE João Pessoa, 21 de dezembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula n.º 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, adotar providências cabíveis, conforme **Portaria nº 028/2004**, publicada no DOE do dia 20.10.2004.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 358/PGE João Pessoa, 21 de dezembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. **JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 80.219-1, para, na qualidade de representante do Estado, adotar as providências judiciais cabíveis, relativa à invasão do Movimento Sem Terra nas instalações da garagem e dos pátios onde funciona o Escritório da Gerência do Projeto Várzeas de Sousa.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 361/PGE João Pessoa, 21 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2005**, 30 dias de férias regulamentares ao Bel. **FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO**, Assessor Especial, matrícula nº 152.984-6, DAS-1, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 362/PGE João Pessoa, 22 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar a Bela. **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, Procuradora do Estado, matrícula n. 75.701-2, para representar o **ESTADO DA PARAÍBA** na 29ª **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS**, a ser realizada no **dia 22 de dezembro de 2004, às 16:00h**, para deliberar sobre: a) Readequação dos Contratos de Fornecimento de Gás. 2) Incorporação de Incentivos Fiscais. 3) Alteração do Estatuto Social da Companhia.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA nº 363/PGE João Pessoa, 23 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2005**, férias regulamentares à servidora **MARIA ZÉLIA CAVALCANTE NERY BORGES**, matrícula nº 127.214-4, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, e ora à disposição da CODATA, referente ao período aquisitivo **2002/2003**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 364/PGE João Pessoa, 27 de dezembro de 2004

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do **dia 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2005**,

30 (trinta) dias de férias regulamentares ao servidor **EDVALDO DINIZ LUCENA**, matrícula nº 88.038-8, *Agente Administrativo Auxiliar*, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo **2003/2004**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 365/PGE João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. **SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA**, Procurador do Estado, matrícula nº 270.026-3, para **Chefiar o 9º Núcleo Regional**, com sede na **Comarca de Sousa**, mediante a gratificação correspondente a **30% (trinta por cento) da retribuição de Procurador do Estado - Símbolo SEJ-301**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.

PORTARIA Nº 366/PGE João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE exonerar, a pedido, o Bel. **RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA**, Procurador do Estado, matrícula nº 80.272-7, da **Chefia do 9º Núcleo Regional**, com sede na Comarca de Sousa.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA.


LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 1978/PGA João Pessoa, 20 de dezembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, atuar na **ACÇÃO DE DESPEJO - Processo nº 033.2004.001.535-7**, promovida por **PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO E OUTROS**, contra **GENIVAL SABINO DA SILVA E OUTROS**, em trâmite na **3ª VARA DA COMARCA DE SANTA RITA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1979/PGA João Pessoa, 20 de dezembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Processo nº 200.2004.057.506-6**, **4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **SEVERINO QUIRINO RODRIGUES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1980/PGA João Pessoa, 20 de dezembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da **ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2001.016740-7**, **6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **JAIME JOSÉ DE LIMA JÚNIOR**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1981/PGA João Pessoa, 20 de dezembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. **DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JÚNIOR**, Procurador do Estado, matrícula nº 110.170-6, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 2003.008.250-3**, impetrado por **ANITA BETHÂNIA ROCHA CAVALCANTI MELO**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1982/PGA João Pessoa, 20 de dezembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, **OAB/PB 9067-E** e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.057.391-3**, **1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **LAURA LUCENA DE ALMEIDA PESSOA PEREIRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1983/PGA

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, **OAB/PB 9067-E** e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2004.059.318-4**, **4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **GUIMARIN TOLEDO SALES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1984/PGA

João Pessoa, 20 de dezembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, **OAB/PB 9067-E** e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.058.413-4**, **5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **AUDSANDRO DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1989/PGA

João Pessoa, 21 de dezembro de 2004

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **SANNY RIBEIRO JAPIASSÚ**, Procuradora do Estado, matrícula nº 119972-2 e **GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Defensor Público, matrícula nº 135.293-8, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO COMINATÓRIA - Processo nº 200.2004.059.775-5**, **4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **ISRAEL DE OLIVEIRA FÉLIX**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1990/PGA

João Pessoa, 22 de dezembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo nº 2004.010.504-0**. **Agravante: ENEILDE DE CARVALHO SILVA; Agravado: ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1991/PGA

João Pessoa, 22 de dezembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, **OAB/PB 9067-E** e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.057.219-6**, **5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **VANILDA TEIXEIRA BARBOSA**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1992/PGA

João Pessoa, 22 de dezembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-0, **PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA**, matrícula nº 152.990-1, **OAB/PB 9067-E** e **ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI**, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da **ACÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.057.402-8**, **3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**, promovida por **MARIA DAS GRAÇAS ALVES**, contra o **ESTADO DA PARAÍBA**, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1993/PGA

João Pessoa, 22 de dezembro de 2004.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º, inciso V**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23, inciso V**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. **JOÃO DE QUEIROZ MELO**, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, matrícula nº 146.642-9, **OAB/PB 10.827**, **CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI**, matrícula nº 153.114-

0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da ACÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE - Processo nº 200.2004.022.146-3, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1995/PGA

João Pessoa, 22 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOÃO DE QUEIROZ MELO, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da ACÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - Processo nº 200.2004.062.937-6, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por ALUIZIO ALVES DA SILVA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1996/PGA

João Pessoa, 22 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, e ANA PATRÍCIA RAMALHO DE FIGUEIREDO, matrícula 151.860-7, Assessoras Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 2004.011.565-7, promovida por FREDERICO CLÁUDIO DE MELO MAGALHÃES, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1997/PGA

João Pessoa, 22 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2004.046.077-2, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOSÉ VALDEMIR DA SILVA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1998/PGA

João Pessoa, 22 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOÃO DE QUEIROZ MELO, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2004.057.436-6, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por SEVERINO JOÃO DE OLIVEIRA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1999/PGA

João Pessoa, 22 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOÃO DE QUEIROZ MELO, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da ACÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 200.2004.057.203-0, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2000/PGA

João Pessoa, 22 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 2004.007.773-9, impetrado por WILSON RODRIGUES E SILVA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2001/PGA

João Pessoa, 22 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere

o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, Procurador do Estado, matrícula nº 155.398-4, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827 e PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2002.000.820-3, 1ª VFP, promovida por LOURIVAL RODRIGUES DE LIMA, contra a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 2004/PGA

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA, Procurador do Estado, matrícula nº 270.026-3, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos feitos que tramitam na Comarca de Princesa Isabel, pertencente ao 6º Núcleo Regional da Procuradoria Geral do Estado.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 572/2004 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Defensor Público GETÚLIO VALÉZIO DO EGITO, Símbolo DP-3, matrícula nº 68.011-7, Agente desta Defensoria, para cumulativamente com sua titularidade, defender os interesses jurídicos de José Orlando da Silva e outros, nos autos da Ação de Inventário nº 033.2004.003.188-3, tendo como inventariante Maria José Marques da Silva, com tramitação na 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Rita.

Publique-se.
Cumpra-se.

PORTARIA Nº 573/2004-DPEP-GDPGA

João Pessoa, 28 de dezembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 incisos I, II, VII, XVII, XX, e XXI, artigo 26 inciso 06 da Lei Complementar nº 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE designar os Defensores Públicos para o Plantão Judiciário do mês de JANEIRO de 2005, a saber:

1ª REGIÃO - METROPOLITANA

DEFENSORES PLANTONISTAS

MARIA CLEIDE PAIVA COSTA
JAIME FERREIRA CARNEIRO
FRANCISCA DE FÁTIMA P. A. DINIZ
MARIA AUXILIADORA T. DE ARAÚJO
NERIVALDO A DA SILVA
ALDADI SOARES PIMENTEL
MARIA DO SOCORRO M. FERNANDES
ANTONIO LAURINDO PEREIRA
ANDRÉ LUIS P. DE CARVALHO
RICARDO JOSÉ C. SOUZA BARROS
RAIMUNDO NONATO A. DE FRANÇA
ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO
CLEIDE MARIA PATRÍCIO DA COSTA
SAMUEL BASÍLIO P. DE LIMA
JOANA DARC LACERDA
ANTÔNIO PEREIRA BORBA
JULITA COSTA ARANHA
FÁTIMA DE LOURDES L. C. LIMA
NIVAN MEDEIROS DE ARAÚJO
FERNANDO A. DE ALBUQUERQUE
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
ARLAND DE SOUZA LOPES
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO
ACRÍSIO ALVES DE ALMEIDA
DURVAL DE OLIVEIRA FILHO
WALDELITA DE LOURDES C. FARIAS
MARCOS ANTONIO M. GUIMARÃES
MARIA VALERIANO O. MARQUES
LUIZ CARLOS VIEIRA BATISTA
DJACI LIMA DE OLIVEIRA
MARIA DE FÁTIMA SOUZA DANTAS
PAULO ROBERTO DE MOURA BEZERRIL
ALICE ALVES COSTA ARANHA
ESTABELECIMENTOS PENAIAS DA CAPITAL
DEFENSORES PLANTONISTAS
SAMUEL BASÍLIO P. DE LIMA
MARIA DE FÁTIMA SOUZA DANTAS
ALDADI SOARES PIMENTEL
ANTONIO PEREIRA BORBA
WALDELITA DE LOURDES DA C. FARIAS

VARA / COMARCA

1ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª. Varas Cíveis da Capital
2ª, 3ª, 6ª, 9ª, 10ª e 11ª. Varas Cíveis da Capital
4ª, 5ª, 7ª, 8ª e 12ª. Varas Cíveis da Capital
1º e 2º Juiz. Esp. Consumidor da Capital
Vara Distrital de Cruz das Armas
3ª, 8ª e 9ª Varas Criminais da Capital
2ª e 4ª Varas Criminais da Capital
7ª Vara Criminal da Capital
5ª Vara Criminal da Capital
1ª e 6ª Varas Criminais da Capital
Auditoria Militar da Capital
1ª e 2ª Tribunal do Júri da Capital
1ª e 2ª Varas da Inf. e Juventude da Capital
5ª e 7ª Varas da Família da Capital
1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Varas da Família da Capital
1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Varas da Família da Capital
1ª, 2ª e 3ª Varas distritais de Mangabeira
1ª, 2ª e 3ª Varas distritais de Mangabeira
Juizado Especial Distrital do Geisel
2ª, 3ª e 6ª Varas Faz. Pública da Capital
1ª, 4ª, 5ª, 7ª e 8ª Varas Faz. Pública da Capital
1ª e 2º Juiz. Especiais Cíveis da Capital
1º. Juizado Especial Criminal da Capital
1ª, 3ª Varas da Comarca de Bayeux
2ª, 3ª e 4ª Varas da Comarca de Bayeux
Juiz. Especial Misto da Comarca de Bayeux
1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas da Comarca de Cabedelo
1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas da Comarca de Cabedelo
Juizado Esp. Misto da Comarca de Cabedelo
1ª e 2ª Varas da Comarca de Santa Rita
3ª Vara da Comarca de Santa Rita
4ª e 5ª Varas da Comarca de Santa Rita
Juizado Especial da Comarca de Santa Rita

VARA / COMARCA

Penitenciária Des. Flósculo da Nóbrega
Penitenciária Juiz Dr. Hitler Cantalice
Instituto Penal Sívio Porto
Instituto de Psiquiatria Forense
Presídio Especial Des. Francisco Rodrigues e Centro de Reeducação Maria Júlia Maranhão
Penitenciária Criminalista Geraldo Beltrão
C.E.A.

CARLOS CALIXTO DE OLIVEIRA
MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DE SOUZA
2ª REGIÃO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, CAAPORÃ, ALHANDRA, ITABAIANA,

PEDRAS DE FOGO E PILAR

DEFENSORES PLANTONISTAS

MANOEL PACÍFICO NETO
FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA
PERCINANDES DE C. ROCHA
PEDRO JOSÉ DA SILVA
3ª REGIÃO – RIO TINTO, MAMANGUAPE, JACARAÚ, CAIÇARA, BELÉM, BANANEIRAS, PIRPIRITUBA, ARARUNA E SOLÂNEA
DEFENSORES PLANTONISTAS
JOSÉ NICODEMOS DA CRUZ
MARIA DO ROSÁRIO DE CASTRO
ALEXANDRE MOURA RIBEIRO
JOSÉ AILTON G. DE SOUZA
MARIA FAUSTA RIBEIRO

VARA / COMARCA

Caaporã
Alhandra
Pilar
1ª e 2ª Varas da Comarca de Itabaiana
1ª e 2ª Varas e Juizado Esp. de Mamanguape
Comarca de Pirpirituba
Rio Tinto

4ª REGIÃO – GUARABIRA, ALAGOINHA, PILÕES, SERRARIA, SAPÉ, GURINHÉM,**MARÍ e ALAGOA GRANDE****DEFENSORES PLANTONISTAS**

FRANCISCO FERNANDES DA COSTA	VARA / COMARCA
PAULO SÉRGIO L. P. DA SILVA	1ª, 2ª e 3ª Varas da Comarca de Guarabira
ROSENILDA MARQUES DA SILVA	4ª Vara e Juiz. Esp. da Comarca de Guarabira
MARIA DE FÁTIMA B. DURAND	Comarca de Pilões
ANTONIO JOSÉ TAVARES FILHO	Comarca de Mari
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS	1ª e 2ª Vara da Comarca de Sapé
WALNIR ONOFRE HONÓRIO	Juizado Esp. da Comarca de Sapé
	Comarca de Gurinhém

5ª REGIÃO – CAMPINA GRANDE**DEFENSORES PLANTONISTAS**

SEVERINO BADÚ DE ARAÚJO	VARA / COMARCA
ANTONIO FERNANDO DE MEDEIROS	Juizado Especial Criminal
ERINALDO GUEDES DE ANDRADE	Juizado Especial Cível
HELEMINAR DE OLIVEIRA DUTRA	1º, 2º e 3º Varas da Fazenda Pública
MARIA DAS GRAÇAS LACERDA	1ª e 2ª Varas Cíveis
ADRIANA RIBEIRO BARBOSA GOMES	3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis
NAIR MEDEIROS S. P. PEIXOTO	6ª, 7ª e 8ª Varas Cíveis
PAULO SÉRGIO G. DE ARAÚJO	Vara da Infância e Juventude
KÁTIA LANUSA DE SÁ VIEIRA	2ª Vara Criminal
MILTON AURÉLIO D DOS SANTOS	1ª e 3ª Varas Criminais
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	Tribunal do Júri
IRACI SIQUEIRA PEQUENO	4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais
MARLUCE GONÇALVES DA ROCHA	1ª, 2ª e 3ª Varas de Família
ROSANGELA M. de MEDEIROS BRITO	4ª e 5ª Varas de Família
MARIA AUXILIADORA DE JESUS	7ª e 8ª Varas Criminais
	Juizado do Consumidor

CASA DA CIDADANIA COMARCA DE CAMPINA GRANDE

HELEMINAR DE OLIVEIRA DUTRA	
MARIA DAS GRAÇAS LACERDA	
ANTONIO FERNANDO DE MEDEIROS	Feitos Cíveis
IRACI SIQUEIRA PEQUENO	
MARLUCE GONÇALVES DA ROCHA	Feitos Família
PAULO SÉRGIO G. DE ARAÚJO	
KÁTIA LANUSA DE SÁ VIEIRA	
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	
SEVERINO BADÚ DE ARAÚJO	
ROSANGELA M. DE MEDEIROS BRITO	Feitos Criminais e Ocorrências Policiais
MARIA AUXILIADORA DE JESUS	
NAIR MEDEIROS S. PINTO	Feitos Consumidor e Infância

ESTABELECIMENTOS PENAIIS DE CAMPINA GRANDE

DEFENSORES PLANTONISTAS	VARA / COMARCA
ROSANGELA MARIA DE MEDERIOS	Casa de Detenção de Campina Grande
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	Presídio Regional de Campina Grande
KÁTIA LANUSA DE SÁ VIEIRA	Presídio Regional Feminino de Campina Grande

6ª REGIÃO – INGÁ, QUEIMADAS, POCINHOS, ESPERANÇA, REMÍGIO, AREIA E**ALAGOA NOVA****DEFENSORES PLANTONISTAS**

JOSEMARA DA COSTA SILVA	VARA / COMARCA
ANAÍZA DOS SANTOS SILVEIRA	Comarca de Pocinhos
ANA PAULA M. DOS SANTOS DINIZ	1ª e 2ª Varas da Comarca de Esperança
FELIZBELA MARTINS DE OLIVEIRA	Comarca de Remígio
ANTONIO DE PÁDUA FERNANDES	Comarca de Queimadas
	Comarca de Ingá

7ª REGIÃO – UMBUZEIRO, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, SÃO JOÃO**DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ, PRATA e MONTEIRO.****DEFENSORES PLANTONISTAS**

MARIZE P. DE FIGUEIREDO	VARA / COMARCA
ADMILSON VILARIM FILHO	Comarca de Umbuzeiro
ODÍVIO NÓBREGA DE QUEIROZ	Comarca de Boqueirão
REGINALDO DE SOUZA RIBEIRO	Comarca de Serra Branca
	1ª e 2ª Varas e Juiz. Esp. Misto de Monteiro

8ª REGIÃO – CUITÉ, PICUÍ, BARRA DE SANTA ROSA, JUAZEIRINHO, SOLEDADE,**TAPEROÁ, SANTA LUZIA, PATOS, TEIXEIRA, MALTA e SÃO MAMEDE****DEFENSORES PLANTONISTAS**

MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO	VARA / COMARCA
FRANCISCO LOPES DE LACERDA	Comarca de Picuí e Comarca de Barra de Santa Rosa
GERCILENA SUCUPIRA MEIRA	2ª e 5ª Varas da Comarca de Patos
CLÁUDIO DE SOUZA BARRETO	4ª Vara e 2ª Juiz. Especial da Comarca de Patos
DELANO de A. L. DE LACERDA	1ª, 3ª e 1ª Juiz. Especial de Patos
SEVERINO SIMEÃO BARBOSA	Comarca de Santa Luzia
DJALMA VILAR	Comarca de Soledade
	Comarca de Taperoá

9ª REGIÃO – POMBAL, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, SÃO BENTO, SOUSA,**UIRAÚNA, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE e CAJAZEIRAS.****DEFENSORES PLANTONISTAS**

ARNALDO MARQUES DE SOUZA	VARA / COMARCA
MARIA DO CARMO S. OLIVEIRA	1ª, 2ª Varas e Juiz. Esp. Misto de Pombal
ILMA ABRANTES G. SILVA	2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas da Comarca de Souza
ANA MARIA AMORIM	1ª Vara e 1ª e 2ª Juiz. Esp. da Comarca de Sousa
OTÁVIO NETO R. SARMENTO	1ª, 2ª e 4ª Varas da Comarca de Cajazeiras
DAMIANA DE A F DE OLIVEIRA	3ª Vara e Juizados Especiais da Comarca de Cajazeiras
	Comarca de São João do Rio do Peixe

10ª REGIÃO – CONCEIÇÃO, PRINCESA ISABEL, ITAPORANGA, PIANCÓ, SÃO JOSÉ**DE PIRANHAS, BONITO DE SANTA FÉ, COREMAS, SANTANA DOS GARROTES e****ÁGUA BRANCA****DEFENSORES PLANTONISTAS**

MESSIAS DELFINO LEITE	VARA / COMARCA
VICENTE ALENCAR RIBEIRO	Comarca de São José de Piranhas
ANTONIO CAZUZA NETO	Comarca de Bonito de Santa Fé
JOCEL JANDERLEY A. FREITAS	Comarca de Princesa Isabel
	Comarca de Água Branca

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 574/2004 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir da data da publicação, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004 ao Defensor Público **ODILON VALDIVIO LOBO MAIA**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 95.747-0 (Processo n.º 2025/2004-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 575/2004/DPEP - GDPGA

João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE, suspender os efeitos da Portaria n.º 562/2004-DPEP/GDPGA, publicada no Diário Oficial de 16/12/2004.

Publique-se.
Cumpra-se.


Manoel Carlos Pereira da Costa Júnior
Defensor Público Geral Adjunto